



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3828 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 4125
DATA ENTR 28/11/2019
HORÁRIO 14:56h

RESPONSÁVEL

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE APLICAR OS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial às dotações do orçamento vigente no valor de R\$1.379.568,45 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), para criar dotações orçamentárias, com a finalidade de aplicar os recursos da cessão onerosa do bônus do Pré-Sal, conforme Lei Federal nº13.885, de 17 de outubro de 2019, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 2º Ficam criadas as fontes de destinação de recursos e as naturezas de despesas abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2019:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.01.00.04.122.0001.2001	31.90.13.00	160	Obrigações Patronais	20.000,00
02.03.00.03.092.0001.2006	31.90.13.00	160	Obrigações Patronais	20.000,00
02.04.00.04.122.0001.2010	31.91.13.00	160	Obrigações Patronais	20.000,00
02.04.00.04.122.0001.2011	31.90.13.00	160	Obrigações Patronais	30.000,00
02.04.00.04.122.0001.2011	31.91.13.00	160	Obrigações Patronais	100.000,00
02.04.00.28.843.0005.0033	32.90.21.00	160	Juros sobre a Dívida por Contrato	5.000,00
02.04.00.28.843.0005.0033	32.90.22.00	160	Outros Encargos s/ a Dívida por Contrato	4.568,45
02.04.00.28.843.0005.0033	46.90.71.00	160	Principal da Dívida Contratual Resgatado	90.000,00
02.04.00.28.843.0005.0033	46.91.71.00	160	Principal da Dívida Contratual Resgatado	80.000,00
02.05.00.04.122.0001.2036	31.91.13.00	160	Obrigações Patronais	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.06.00.04.122.0001.2039	31.90.13.00	160	Obrigações Patronais	70.000,00
02.06.00.04.122.0001.2039	31.91.13.00	160	Obrigações Patronais	200.000,00
02.07.00.04.122.0001.2076	31.91.13.00	160	Obrigações Patronais	20.000,00
02.08.01.10.122.0001.2095	31.91.13.00	160	Obrigações Patronais	200.000,00
02.08.01.10.301.0011.2101	31.91.13.00	160	Obrigações Patronais	140.000,00
02.08.01.10.301.0011.2102	31.91.13.00	160	Obrigações Patronais	40.000,00
02.08.01.10.302.0012.2114	31.91.13.00	160	Obrigações Patronais	20.000,00
02.09.01.12.361.0017.2139	31.90.13.00	160	Obrigações Patronais	100.000,00
02.09.01.12.365.0017.2160	31.90.13.00	160	Obrigações Patronais	100.000,00
02.10.01.13.122.0001.2199	31.91.13.00	160	Obrigações Patronais	20.000,00
02.11.01.08.122.0001.2231	31.91.13.00	160	Obrigações Patronais	20.000,00
02.11.01.08.122.0001.2232	31.90.13.00	160	Obrigações Patronais	20.000,00
02.11.01.08.122.0001.2232	31.91.13.00	160	Obrigações Patronais	30.000,00
TOTAL				1.379.568,45

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos provenientes da cessão onerosa do Pré-Sal, conforme disposto nos incisos II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$1.379.568,45 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, 05 de dezembro de 2019.


IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE APLICAR OS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019, no valor de R\$1.379.568,45 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

A proposta demonstra quais as dotações estão recebendo recursos destinadas a despesas previdenciárias e com investimentos, as quais serão arcadas pelas receitas dos recursos da cessão onerosa do bônus do pré-sal, conforme lei federal nº13.885, de 17 de outubro de 2019, e dá outras providências.

Como é do conhecimento de todos os vereadores, a suplementação do orçamento é um procedimento previsto na Lei Federal 4320/64, nos artigos 40 a 43, sendo que o artigo 42 determina que estes créditos suplementares dependam de autorização legislativa.

A suplementação a ser realizada com base na lei resultante deste projeto ocorrerá por decreto, o qual será também enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para análise de sua legalidade, como é de praxe.

Na Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Economia apresenta orientações sobre o registro da receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados e suas aplicações, da qual destaca-se:

- quanto ao aspecto orçamentário, a natureza de receita mais adequada é de Outras Transferências da União - Principal, código 1.7.1.8.99.1.1;
- que esses recursos constitui uma receita corrente, portanto, entrará no computo da RCL – Receita Corrente Líquida, sendo base de cálculo para os gastos de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- que os recursos oriundos dessa arrecadação deverão ser destinados para despesas previdenciárias e investimentos;
- quanto às leis orçamentárias, como o recurso foi estabelecido em lei sancionada recentemente, provavelmente o orçamento do ente não previu tal receita e por conseguinte não há despesa fixada. Assim, **para executar despesas ainda em 2019, o ente deverá aprovar créditos adicionais, na modalidade suplementar ou especial, indicando como fonte o excesso de arrecadação.** Caso os recursos sejam utilizados em 2020 e o orçamento já esteja aprovado, o ente poderá executar despesas, também mediante a aprovação de créditos adicionais, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. De qualquer forma, a execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal deverá ser precedida de autorização legislativa.

Por último, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG nesta data de 05/12/2019 publicou o “Comunicado SICOM nº 30/2019” com o seguinte conteúdo:

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom, comunica a criação de código de classificação por fonte de recursos, para aplicação a partir do exercício financeiro de 2019, para os valores que serão transferidos pela União relativos à distribuição entre os municípios de 15% da arrecadação com os leilões dos volumes excedentes de petróleo, conforme previsão da Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

De acordo com a previsão do §3º do art. 1º da Lei nº 13.885/2019, os municípios destinarão os recursos de que trata o caput do referido artigo alternativamente para:

- criação de reserva financeira específica para **pagamento das despesas previdenciárias** com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou
- **investimento.**

Face ao exposto, considerando a necessidade de controle e acompanhamento da origem e aplicação dos referidos recursos, **fica criada a fonte de recursos 60 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Informa que o Sicom observará os procedimentos da Nota Técnica SEI nº 11.490/2019/ME do Ministério da Economia, que dispõe sobre "Orientações sobre o Registro da Receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados", como se segue:

1. Contabilização da receita:

Informação patrimonial: deve ser reconhecida uma variação patrimonial aumentativa – 4.5.2.1.3.99.00 Outras Participações na Receita da União.

Informação orçamentária: classificação da natureza de receita no código 1.7.1.8.99.1.1 – Outras Transferências da União – Principal.

No arquivo REC – Detalhamento das Receitas do Mês deve ser informada a natureza da receita citada com a fonte de recurso 160 – *Transferência da União da parcela dos Bônus de*

Assinatura de Contrato de Partilha de Produção.

No ementário da receita deste Tribunal, a referida natureza está associada à fonte de origem (Y). Portanto não será necessária nenhuma alteração no documento.

2. O recurso comporá a receita corrente líquida e, por não constituir uma receita tributária, não comporá a base de cálculo para a aplicação dos mínimos legais/constitucionais como saúde e educação ou Fundeb.
3. Aplicação do recurso nas despesas previdenciárias e/ou investimentos. Como não houve detalhamento das áreas a serem aplicadas, o ente poderá optar por em aplicar o recurso em investimentos em saúde e educação; no entanto, não será computado para fins de aplicação dos mínimos constitucionais.
4. Para a execução das despesas em 2019, como não há despesa fixada, o ente deverá aprovar créditos adicionais, suplementares ou especiais, indicando como fonte o excesso de arrecadação.

No registro 14 do arquivo AOC, os créditos adicionais abertos devem ser informados com a fonte de recursos "160" para o excesso de arrecadação, observando-se a mesma fonte no campo "**codFonteCTB**" do registro 12 – Movimentação Financeira das Ordens de Pagamento do arquivo OPS.

5. Para a execução das despesas em 2020, caso o orçamento já esteja aprovado, o ente deverá aprovar créditos adicionais, suplementares ou especiais, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

No registro 14 do arquivo AOC, os créditos adicionais abertos, no exercício de 2020, devem ser informados com a fonte de recursos "260" para o superávit financeiro, observando-se a mesma fonte no campo "**codFonteCTB**" do registro 12 – Movimentação Financeira das Ordens de Pagamento do arquivo OPS.

Cumprir destacar que o sistema está em fase de desenvolvimento para permitir a recepção da fonte de recursos "60" e estará disponível oportunamente.

Diante da criação de uma nova Fonte e Destinação de Recursos (60), a qual não foi prevista no Orçamento de 2019 e nem mesmo no Projeto de Lei que dispõe sobre a LOA para 2020, faz-se necessário apresentar o presente Projeto de Lei para abertura de Créditos Adicionais Especiais incluindo a referida fonte nos orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, 05 de dezembro de 2019.


IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal